

LOA
Lei Orçamentária Anual
2017



Renovação e Progresso

PODER EXECUTIVO

Anajás-PA



LEI Nº 214/2016.

Anajás (PA), 09 de Dezembro de 2016.

*"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS
PARA O EXERCÍCIO DE 2017".*

O Cidadão **VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO**, Prefeito Municipal de Anajás, no uso das suas atribuições legais, após aprovação do Poder Legislativo, sanciona a presente LEI:

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anajás para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que desenvolvam ações na área de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2017, estimam a Receita em **RS 64.144.317,00 (Sessenta e Quatro Milhões, Cento e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos Reais)** e fixa a Despesa em igual o valor.

Art. 3º - O Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita em **RS 51.892.857,00 (Cinquenta e Um Milhões, Oitocentos e Noventa e Dois Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)** e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita em **RS 12.251.460,00 (Doze Milhões, Duzentos e Cinquenta e um Mil e Oitocentos e Sessenta Reais)** e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 5º - O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Contribuições Sociais, das Transferências Intergovernamentais e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

1.1	RECEITAS CORRENTES	59.927.223,95
1.1.1	Receita Tributaria	2.104.013,90
1.1.2	Receita de Contribuição	5.250,00
1.1.3	Receita Patrimonial	187.950,00
1.1.4	Receita de Serviços	10.500,00
1.1.5	Transferências correntes	57.361.210,05
1.1.6	Outras Receitas correntes	258.300,00
2.1	RECEITAS DE CAPITAL	7.859.629,00
2.2.4	Transferências de capital	7.859.629,00
	(-) Deduções de receita	-3.642.536,10
	TOTAL	64.144.317,00

Art. 6º - A despesa fixada à conta dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizada conforme discriminação e estabelecida nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESA POR FUNÇÃO

1. ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

01	LEGISLATIVA	1.458.000,00
04	ADMINISTRATIVA	13.523.667,00
	JUDICIARIA	9.975,00
12	EDUCAÇÃO	29.031.950,00
13	CULTURA	501.125,00
15	URBANISMO	1.127.700,00
16	HABITAÇÃO	162.750,00
17	SANEAMENTO	312.900,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	252.210,00
20	AGRICULTURA	523.425,00
25	ENERGIA	247.800,00
26	TRANSPORTE	1.342.400,00
27	DESPORTE E LAZER	954.450,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.488.900,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	773.955,00
	SEGURANÇA PÚBLICA	192.150,00
	DIREITO A CIDADANIA	52.500,00
	TOTAL	51.892.857,00



2. ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.198.925,00
10	SAÚDE	10.052.535,00
	TOTAL	12.251.460,00

TOTAL GERAL.....RS 64.144.317,00

Art. 7º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de Riscos Fiscais, representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, aberturas de créditos adicionais e para as despesas não orçadas ou orçadas à menor.

§ Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato de chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento especificado neste artigo.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto e atividade, não sendo necessário para este procedimento autorização do Poder Legislativo.

§ Único: A abertura de créditos especiais no Orçamento do Exercício financeiro de 2017 deverá ser efetuada somente com autorização do poder legislativo.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, poderá abrir créditos suplementares até o limite de 70% (**setenta por cento**) da receita projetada para o orçamento utilizando como fonte de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - O superávit financeiro do exercício anterior;

III - As anulações de dotações.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, será realizada em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa, para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no Art. 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos Art's. 8º, 42 e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 – Os recursos oriundos de convênios não previstos nos orçamentos da Receita ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especial, de projetos e atividades.

Art. 11 – Durante o exercício de 2017, o Poder Executivo Municipal poderá realizar operações de créditos para financiamentos de programas, desde que com autorização do Poder Legislativo.

Art. 12 – Esta Lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJÁS


VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal